



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/COLEP/COPAP

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para Convênio sem repasse de verba

1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF

Nome do representante: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

2. Dados cadastrais do Banco

Nome: A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MAGISTRADOS APOSENTADOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E DE PROCURADORES APOSENTADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANAMPA

CNPJ: 58.413.047/0001-67

Endereço: Rua Vereador Washington Mansur, nº 65, Bairro Ahú, Curitiba - PR, CEP: 80.540-210.

Representantes legais:

- SONIA MARIA FERREIRA ROBERTS
- CPF nº 490.461.369-49

Telefones: (47) 9 9928-9996

3. Objeto:

Desconto e o repasse à conta bancária da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MAGISTRADOS APOSENTADOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E DE PROCURADORES APOSENTADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANAMPA das mensalidades dos magistrados aposentados e pensionistas do Poder Judiciário da União.

4. Justificativa e motivação para celebração do Convênio

A citada entidade tem por objetivo a organização solidária, o estudo, a coordenação e a defesa de direitos e interesses dos associados. Inclui-se, ainda, no objetivo da ANAMPA, a representação dos magistrados e membros do Ministério Público da União aposentados e pensionistas vinculados ao Regime de Previdência Complementar e/ou de qualquer outro, desde que comum ao Poder Judiciário da União e ao Ministério Público da União, identidade que configura a comunhão de interesses e aglutina esta categoria diferenciada sob igual proteção.

5. Vigência

60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

6. Custos

O serviço será prestado sem qualquer ônus para o Superior Tribunal Militar.

7. Obrigações das partes

• Do desconto e repasse de mensalidades

1. O CONVENIENTE, por meio da Coordenação de Pagamento de Pessoal (COPAP) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES), providenciará o desconto das mensalidades dos associados à CONVENIADA, bem como o repasse à sua conta corrente.
2. À CONVENIADA caberá informar quais os membros são associados a ela, devendo ser encaminhada ao CONVENIENTE a autorização feita pelo associado para o desconto.
3. O desconto ocorrerá mediante consignação em folha e será repassado à conta corrente indicada pela CONVENIADA.
4. Os casos de férias e licenças não são motivos para o não pagamento dos débitos.
5. Caso o consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o CONVENIENTE informará à CONVENIADA sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:
- 5.1. Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do CONVENIENTE, cabendo à CONVENIADA a cobrança junto ao devedor.

• Do processamento das consignações

1. O CONVENIENTE se compromete a averbar em folha de pagamento os descontos informados pela CONVENIADA, observando os limites legais.
2. A CONVENIADA se compromete a enviar mensalmente ao CONVENIENTE, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

- **Do pagamento das mensalidades**

O CONVENENTE se compromete a creditar em conta-corrente da CONVENIADA, até o último dia de cada mês, o valor total das mensalidades arrecadadas dos associados.

- **Do desligamento ou afastamento do consignado**

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do CONVENENTE, de seu afastamento sem direito à remuneração ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O CONVENENTE comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à CONVENIADA, a quem caberá a cobrança do valor devido junto ao associado.

- **Da vigência**

1. O presente Convênio vigorará por sessenta meses, a partir da data de sua assinatura.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento de descontos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas.

- **Da publicação**

1. O CONVENENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

- **Das disposições Gerais e Finais**

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do CONVENENTE por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto a CONVENIADA.

2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a CONVENIADA e o Consignado.

3. O presente Convênio tem como fundamento o artigo 184 da Lei no 14.133/2021 e o Ato Normativo no 221/STM, de 15 de março de 2017.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Coordenação de Pagamento de Pessoal (COPAP).

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CONVENENTE, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

8. Proposição

PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS

Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício

9. Aprovação

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, em exercício**, em 12/12/2025, às 10:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 12/12/2025, às 10:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4566582** e o código CRC **B4E7DC05**.